

Expendência a prático de dois milhões de quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete e quatro centos de receitas gerais e quinze mil, trezentos e noventa e sete e quatro centos de receitas especiais, ficando ainda em cofre a prático de cinquenta e três mil e cento e noventa e sete e quatro centos.

Expediente

A Lâmina Touraou conhecimento do ofício número quatro e um mil e trezentos e noventa e sete de despesas de corrente, de cinco mil e quarenta e sete de Transportes Territoriais, de dois mil e quarenta e sete de Imprensa, com vista ao estabelecimento de uma carreira de jornalistas bairros, do jornal de Rodovia, no respectivo estado municipal e nos períodos de vacância em condições de participar a circulação de notícias, paradas de jornalistas, com recursos de um "supra", sendo o subido impresso para as localidades que recebem estes jornais, para a circulação bem recebidos. Do ofício número três mil e trezentos e cinquenta e um de orgão de corrente, de dois mil e quarenta e sete de cinco mil e quarenta e sete de Imprensa, incluindo que serão também fornecidos para o subido das obras de recatamento de pontos do lago sobre o rio Turra no plano em execução; do ofício número três mil e quarenta e sete de receitas e dois de orgão de corrente, de tipo de habitantes, dedido a execução de um dependência municipal para a instalação de um núcleo local, ou um subido para sendo recebido e impresso nos livros e para alguns dependências e para ter a prático o orçamento municipal.

Requerimentos

Devidos, mediante parecer favorável dos senhores Técnicos, os de: Adalberto Fri Pereira, de Itapira, de Curitiba, para contratação um contrato com doze mil e quarenta e sete e quatro centos.

23. DEZ. 1969

no prazo de oito dias; Agostinho de Jesus Moraes,
 de Faria de Cruz, de Azevedo, para construir
 um muro exterior com vinte e cinco metros e ou-
 tro de mediana com dezasseis metros, gongonar
 com doze metros pedradas e abrir um portão, no
 prazo de trinta dias; Alvaro de Silva Lopes, de Lou-
 dia, de São Mateus de Inda, para construir um
 muro com vinte e sete metros pedradas e abri-
 tura de telha, madeira de rebordo, no prazo de
 cento e vinte dias; Alvaro Henriques de Silva Vaz,
 de Campo Largo, de Nogueira do Crum, para ac-
 pliar um ofício com vitais, três metros e pro-
 neta e dois decímetros, no prazo de noventa dias;
 Alvaro Moraes de Silva, de Vide, de São Mateus de In-
 da, para alargar um portão com dois metros
 pedradas e ampliar um alpendre com dois me-
 tros pedradas, no prazo de quinze dias; Alvaro Manoel
 Raposo, de São Mateus de Inda, para construir
 um edifício sobrado com noventa e sete e cinco
 metros e proneta e porta decímetros e anexos
 com trinta e seis metros pedradas, no prazo de
 cento e vinte dias; Prudencio de Oliveira, aumento
 em Africa, para construir um edifício com
 caves com cento e noventa e três metros e cento e
 e porta decímetros; rei de chumbo com cento e no-
 vanta e três metros e cento e porta decímetros; ta-
 cem pavimento com cento e vinte e um metros e
 vitais, três decímetros, porta pavimento com de-
 zeta metros e noventa e dois decímetros para a pi-
 neta pintada e o pinto e recto pinto com
 dezeta metros e noventa e dois decímetros cada,
 para as reparedas e terceira pintada e logradouro
 com vinte e um metros e vitais e um decímetro,
 no uma propriedade sita na Rua Alfredo Fernandes
 de Andrade, no prazo de um ano; Alvaro de Silva

23 DEZ. 1969

reunem com nite e nite neta pedrada, no pago
 de remate de, no lugar do Alde de Fribria; Antun
 Ferreira do Couto, do Rei, do Rodail, para dar
 um pontal e do lugar certo, rebouar, com e
 pitar, para chini, e pitar em empresa.
 Sendo do grupo de Alde de da Bonilha, de Os
 rebe, para rebouar e com, e pitar, no
 pago de tanto dia; Antun Tarrufo, depois de
 do lugar certo desta nite, para construir um
 prédio com estabelecimento com cento e trinta
 e seis metros pedrada cada, no totalidade
 de dois e três pavimentos com uma habitação
 cada e com cento e cinquenta metros, e com
 dezintra cada, no nome de Antun Carlos Ribeiro, no
 pago de um ano, para dar-se nite edificio a ser
 vendido em parcelas, antes de se unirem de
 antep. repõe de dezoito. Sei unirem pontos
 mil trezentos e trinta e cinco do valor de dezoito
 de mil unirem e unirem e unirem. Suposto Fer
 reira de Alde de, do Foz, de Campes, para con
 struir um prédio com cento e trinta e cinco me
 tros, e nite e nite dezintra, com cada com nite
 e nite neta pedrada, grupo de nite com
 trinta e cinco e nite nite com pontos me
 tros, no pago de cento e trinta dias. Suposto Fer
 reira de Oliveira de L. de, de L. de, para con
 struir um prédio com nite de chit com cento e
 vinte e seis metros pedrada, primeiro andar com
 cem metros e trinta dezintra e repõe andar com
 cem metros e trinta dezintra, e um muro de vedação
 com nite e pontos neta, no nome propriedade de
 Travenca de São Vitor Estipio, desta nite, no pago
 de um ano; Lacerda Neta de L. de, do de, de
 de, para pitar caixilho, rebouar um
 muro e rebouar rede com nite neta, no pago

23. DEZ. 1969

metros e retas, com decimetros e lapidarias com
 trezentos e quarenta metros, vedando com rito e
 rito metros, em um propriedade rito em Bouças,
 em pago de um ano; Joo Moreira de Oliveira de Foj,
 de Cuzqui, para rebocar um fundo, colocar
 um portão e fazer um foch, no pago de quinze dias;
 Joo Moreira de Oliveira, do Foj, de Cuzqui, para
 alugar um portão e alugar um muro; Terin, no
 pago de vinte dias, em lugar de Cuzqui; Joo de Oli-
 veira Ravelho, de Luta, de Luta, para cozer
 Terin em casa de acurum com dez metros e cin-
 quenta decimetros, no pago de trinta dias; Joao
 Augusto do Luta, de Luta, de Luta, para
 cozer em um pira e um cubico com um
 metro e trinta decimetros, no pago de trinta
 dias; Joao de Luta, do Luta de Cuzqui, para
 cozer em um muro com dez metros e proceder
 a pinturas e talhar, em pago de vinte dias; Joo
 Ferreira do Luta, de Luta, de Luta, de
 fudores para a plan e pradio com cento
 e um metros e quarenta decimetros, em aditi-
 mento ao processo de obra, em um mil dez metros
 e cinquenta e cinco; Joo de Luta, do Luta de Fi-
 lica, de Luta de Luta, para reparar um
 muro e fazer paredes interiores, no pago de quinze
 dias; Joo Moreira de Oliveira Neves, de Luta de Luta,
 de Luta de Luta de Luta, para cozer em pira e
 cozer em, no pago de vinte dias; Henrique de Luta,
 de Luta de Luta, de Luta de Luta, para re-
 tallar, embocar e cozer em um ponto de Luta com
 dois metros e quarenta, no pago de trinta dias; Manoel
 Augusto Ferreira de Luta, de Luta de Luta de Luta,
 fudores, para levantar duas paredes com uma
 de acurum, no pago de vinte dias; Manoel Joao
 de Luta, de Luta de Luta, para cozer em pira com duas

casas com cento e noventa metros quadrados cada,
reis de chás com trezentos e oitenta metros quadrados,
primeira andar com dois sanitários com sete e
reveste, reis metros e oitenta decímetros cada, segundo
e terceira andares com porta de vidro com cento e
reveste e reis metros e oitenta decímetros cada e lu-
podium com sete metros metros quadrados, em
na propriedade sito na Av. de Conselheiro Mello
da Praia, no prazo de um ano; Manuel de Oliveira
Teixeira, de São Paulo, de Orelas, para alargar um
pedra de um canal e colocar dois arcos novos e
fazer um pedre de um canal, no prazo de quinze
dias; Manuel Teixeira de Lima, de V. de, de São Paulo
de pedras, para construir um canal com dez me-
tros quadrados, no prazo de trinta dias; Manuel Soares
Henriques, do grupo de Catalão, para construir um
pedra sítio com porta e dois metros no lugar
de São Paulo, de Orelas, no prazo de trinta dias; Ma-
nuel Vilela Bispo, de Ribeirão, de Orelas, para
construir um arcos e reparar um estrada, no
prazo de quinze dias; Manuel Soares Henriques, de São
Paulo, de São Paulo, para reconstruir um estrada com
porta e sete metros quadrados, no prazo de trinta dias.
Manoel Borges de Lima, de São Paulo, de São Paulo de São
Paulo, para construir e reparar o rio São Paulo, no prazo de trinta
dias; Manoel Cândido Teixeira Soares, de São Paulo: Al-
gum, de São Paulo, para colocar um letreiro de um novo, no
pedra de um estabelecimento de cabalarias; Paulo Vitor
Ribeiro, de Ribeirão, de Orelas, para construir um canal
e casa de arcos com porta e sete metros quadrados,
no prazo de um mês e meio; Rodrigo de Lima Filho, de São Paulo,
de São Paulo, para fazer um poço, no prazo de quinze dias;
Luiz de São Paulo, de São Paulo, de São Paulo, para
reparar uma estrada e um canal e reparar o rio
São Paulo, no prazo de trinta dias; João de Lima Soares, de

de habitação ou propriedade por pouco ou por tempo
há em São João de Loureiros, Távora, desta vila, residente
e se faz de imóvel se as plantas de terra de
zona de protecção de Escola Comunal, F. d'Almeida, su-
põe-se a opinião do Director de Urbanismo de Aveiro; de
Abelino Alves de Sousa, de Sousa, de Oliveira de Lou-
renço, solicitando alvará para construção de um
pediço de residências no Largo de Bouças, de urbanis-
mo frequentada, resolvendo-se dar o alvará contanto de
crédito "anexo" ao pagamento de Henrique de Vilas
Francas, de Távora, de localidade da freguesia, em aditamento
ao processo de obra urbana e ao projecto de urbanis-
mo e plano, aditado por, em face do que se refere, não
pouco mais algum terreno onde possa edificar e um
habitação se lhe dá o pedido de licença, resolvendo
a Câmara, em face do exposto, resolve deliberando to-
mada em reunião de 22 de Outubro, último
ano.

Quando ao pagamento de Manuel Távora Pinto,
conde, capitão, de São João de Loureiros, de re-
colocação de um muro na freguesia de Felgueiras,
caído por efeito de um tiro por o pagamento por
explosão, a Câmara resolveu por concordância a
impunção de João Baptista dos Santos Távora de
Alves, em um pagamento, com a qual concordou.

Por depois do Excmo. Sr. Presidente, oportu-
namente proposto, por a Câmara ratificar, se con-
ceder licença a João Baptista de Sousa, de Felgueiras,
desta vila, para ampliar um caso de urbanis-
mo com
doz metros quadrados, em pago de 100 réis.

Habitacão ou occupação

solicitando licen-
ça de habitação, para permitir os pagamentos de: Jo-
baptista Pinto Conde, do Aldeia, Manuel Sousa Távora
de Távora Sousa e Manuel António Vieira, de Cededo,
todas desta vila e João Sousa de Távora, de Vendo

23. DEZ. 1969

Von, Joo de Joo Lopes de V. de Von, Manuel Joo de Costa, de Costa, Virgilio de Almeida Correia de Costa, Antnio de Lm Ferreira, de Faria de Baixo, Alvon de Lm Ferreira, de Faria de Baixo, Antnio de Lm Ferreira, de Faria de Baixo, todos de freguesia de Casapua, requerendo e requerentes os seguintes para efeito de vitima.

Em face de parecer favorvel do perito, foi resolvido conceder licena de enterramento a: Antnio Almeida Costa, de Faria de Baixo, de h. Popo. Requerer hores Mateus de Theodoro de Casapua. Antnio de Lm Ferreira, de Vila Nova, de h. Popo. Belm de Lm Ferreira, de Vila Nova, de Casapua. Nelson Ferreira de Lm, de Santa Cruz, de h. Popo, Edson de Lm Ferreira, de Vila Nova, de h. Popo para o jardi comunal em Albitim, para o cematrio Fernando Correia Torres.

Sepulturas perpetuas

A licena para a abertura e cediao de terrenos no cematrio municipal a: Antnio Bruno, comendador, residente em lugar de Louzeiro, desta vila, para uma sepultura perpetua; Fernando Antonio Soares, comendador, de Rua Doutor Manuel Arala, numero dezasseis, em Ovar, para uma sepultura perpetua; Alvaro Ferreira Torres, de Rua Bento Casapua, desta vila, para uma sepultura; Manuel de Lm Ferreira, do Bairro do Centro Vidrio, para uma sepultura; Manuel de Costa, viuvo, residente de Lago de Vila, desta vila, para uma sepultura e a Alvaro de Natividade Leite Brandes, viuvo, de Rua de Doutor Antnio Joo de Almeida, para uma sepultura.

Foi deliberado ainda, conceder terrenos para duas sepulturas situadas no terreno n. 1 do cematrio ao ex-aluno da Escola de Medicina de Vila Nova de Gaia.

Incidente deste Recurso, que havia retirado da rota do recurso, e foi de o Comar proceder igual de l'heuro.

Bicenciamento sanitário. — Foi feita do parecer favorável do Excelentissimo Subm. Delegado de Saúde, foi resolvido conceder a favor de licença sanitária a Antônio Marques de Oliveira, de Vereador, de Orelha para abertura de um estabelecimento de / Tercaria e Taberna, em referido lugar: a Manoel Joaquim Torres, de Rua José Maria Costa Ribeiro, desta ilha, para abertura de um estabelecimento de Café e Restaurante a Manoel Soares Jordão, de Tiqui, de tipo de Al-uf para abertura de um estabelecimento de / Tercaria, Taberna e Alambique, em referido lugar.

Embargo de construção de obra. — Tendo o agente técnico de engenharia, senhor José Joaquim de Sousa Justino, residente em Cavidade, Jau, os seus Terceiros Valedores, n'uma reticção, reuente e em, comunicado por Antônio Ribeiro de Santos alterando a obra para que elaborou o cálculo de betão armado, assumindo a responsabilidade técnica, foi resolvido intimar o referido cidadão Ribeiro de Santos a prosseguir os trabalhos de construção de um prédio de habitação, os seus Terceiros Antônio Joaquim de Freitas, desta ilha, e tipo e situação cada e replaço.

Terceiro partido Médico. — A retificação o despacho, dip, A Comar ratificou o despacho do Excelentissimo Subm. Presidente promovendo por mais tanto de a nome de médico municipal de Tercaria Jau, senhor Antônio de Aguiar Alves de Vasconcelos, em virtude de doença.

Venda de um caminho em Galmag. — Tendo sido apresentada reclamação por inúmeros habitantes da freguesia de Galmag contra a venda de um caminho

23. DEZ. 1969

por, partido a real, do caminho público que vai de Alentejo e Trujal, via freguesias de Valença, Ligeira, até chegando a propriedade do Doutor António do Espírito Santo, ao caminho público que vem de Valverdeiros para as Fontainhas, de menor frequência, sendo por fora repellido pelo referido Doutor António do Espírito Santo, ou António Lancelmo do Espírito Santo, e que se refere o deliberação de catorze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, foi resolvido que as freguesias de Trujal e Valença, para que se promova sobre a referida via.

Instrução Tendo sido incluído no Programa de Coerência em curso o edifício escolar de duas salas de Vila, foi resolvido ultimar as diligências necessárias no sentido de opinarem os respectivos Terceiros, para que, posteriormente se proceda a respectiva aprovação.

Quanto à rede de caminhos, foi resolvido, de acordo com a Direção das Coerências, Terceiros de Vila (reafirmar o mesmo mil quinhentos e quarenta e sete de dezanove de cento e sessenta), abandonar o edifício tipo Comenda de Terceiros e Coerências no respectivo lugar e em um edifício de quatro salas, construído no mesmo lugar em um edifício existente de quatro salas, para o que deverá ser ampliado o terreno existente para o efeito. Finalmente, a Comissão tomou conhecimento de que foi impiedosamente autorizada a de duas para quatro salas de edifício do Plano das Coerências de Vila.

Assistência Com a presença dos respectivos processos, foi resolvido assumir a responsabilidade pelo atendimento dos doentes pobres, António Joaquim do Espírito Santo, do lugar de Vila Com, do Município de Vila - U e a Maria dos Prazeres, viúva, residente em Vila - U.

Tabela de Taxas e Licenças

Apresentada e

estudada e ponderados os condicionamentos locais, a Câmara aprovou e votou as taxas e licenças da tabela anexa ao Decreto-Lei número quatro, com um percento, trinta e oito, de ouz de corrente, seis de dezembro, como repr. Taxas previstas no Capítulo Primeiro, artigo primeiro e segundo. Restringimento ao Capítulo Segundo, artigos quarto e quinto, as receitas e taxas estabelecidas na Tabela B anexa ao Decreto-Lei número trinta e oito mil, trezentos e trize, de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove e no Supplemento do Local promulgado pelo Decreto número quatro e oito mil novecentos e noventa e sete, de catize de Agosto de mil novecentos, noventa e sete; todas as licenças e taxas (máximas) previstas no Capítulo Terceiro; quanto ao Capítulo Quarto: pelas máximas as licenças previstas no artigo décimo, décimo primeiro e décimo segundo. As taxas do artigo décimo terceiro, e acumuladas com as do artigo anterior, quando devidas, foram igualmente votadas pelas máximas excepto as da alínea um) - cinco escudos, alínea dois) - três escudos e alínea três) - três escudos e cinquenta centavos. Tudo o demais previsto no referido Capítulo Quarto foi reduzido cobrar pelas máximas previstas na Tabela; pelas máximas foi reduzido cobrar as taxas dos Capítulos Quarto e sexto, com excepção da alínea b) (que heita escudos) do artigo vinte e três alínea dois) do artigo trinta e cinco, que não foi votada, como igualmente não foram votadas todas as taxas previstas no Capítulo sétimo. Quanto as licenças do Capítulo Octavo, foi reduzido cobrar pelas máximas permitidas, com as seguintes excepções: na alínea c) da alínea um) do artigo primeiro e oito - cinquenta escudos, alínea sete do mesmo artigo - três escudos, na alínea a) e b) das alíneas oito do referido artigo dois escudos e quatro es-

23. DEZ. 1969

cada repetidamente e a mesma nome, ainda de um
 um artigo, dois escudos e cinquenta centavos. As das
 licenças do Capitão Honorário para todos estados fe-
 los vizinhos. Instrumentos do Capitão Honorário,
 foi resolvido cobrar pelo vizinhos as taxas de ar-
 tigo cinquenta e quatro, cinquenta e seis, cinquenta e
 sete, mas tendo sido fixadas as do artigo cinquenta e
 seis e cinco. Foi resolvido cobrar pelo vizinhos as taxas
 de licença do Capitão Honorário terceiro, com as re-
 quintes seguintes: Alínea a) do artigo cinquenta e
 sete - dez escudos; artigo cinquenta e seis - um
 escudo; artigo cinquenta e cinco: alínea a) - cinquenta
 escudos; alínea b) - cem escudos; artigo cinquenta e
 cinco: alínea a) - dez escudos e alínea b) - cinquenta
 escudos; artigo cinquenta e sete - trinta escudos; artigo cin-
 quenta e seis, nome, alínea um): subalínea a) - dez
 escudos e subalínea b) - trinta escudos; alínea
 duas): subalínea a) - cinco escudos e subalínea
 b) - quinze escudos; alínea três): subalínea a)
 - dez escudos e cinquenta centavos e subalínea b)
 - quarenta escudos. Capitão Honorário segundo: Artigo
 setenta - as taxas de taxa de taxa do Alcaide da
 Leste e Economia; artigo setenta e quatro, re-
 tenta e cinco, setenta e seis, o vizinhos vizinhos
 presentes, e artigo setenta e sete as taxas presentes-
 mente em vigor. Nada mais estado repeti-
 mente e este capitão Honorário resolve. Do Ca-
 pitão Honorário terceiro, foram estado para co-
 brar as seguintes taxas: Artigo setenta e seis: alí-
 nea A) - vinte e cinco escudos e B) - cinquenta es-
 cudos. C) - Supra de terreno: alínea um):
 subalínea a) - vinte escudos e subalínea b) - quarenta
 escudos; alínea dois) - três escudos. Alínea D) e
 E) - vizinhos de tabela; As taxas do artigo setenta e
 seis, nome, alínea c), alínea um), subalíneas a) e b)

serão cobradas pelos vizinhos sempre que se
trate de vendas, arrendamentos, comens, aluguéis, ed-
cação, fundos, fazendas, mercearias, feiras e armazéns
elétricos. Artip cidade, oliveira um/ - um e meio
por cento, sendo aprovada pela vizinhos as taxas da
oliveira dois) desta artip e as constantes das artips
cidade e um e vitete e dois e vitete e três. Artip
cidade e quatro - um escudo e cinquenta centavos. Não
terão sido votadas as taxas de artip cidade e cinco,
foram aprovadas as vizinhos repetidas um arti-
po cidade e seis, cidade e sete e vitete, oito. Não
terão sido votadas poucas taxas de artip cidade e
nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, e
taxa de quinze centavos por utilizáveis de cada
medida para vitidos. Todos os preços e custos de
ferro, medidas e aparelhos de medidas (Capitulos
laterais), observando-se as taxas fixadas em res-
pectiva legislação e a taxa fixa de cinco escudos, ele-
vada ao dobro para os casos acima. Das taxas
previstas no Capítulo de Artip, ficando reservadas a
taxa fixa aprovada pelo município de plantas helio-
gráficas, observando-se a mesma taxa anteriormente,
e outras plantas, e cobradas-se pelos vizinhos as
taxas constantes da oliveira um) de artip nove e
quatro.

Arrendamentos

A Câmara deliberou
notificar os proprietários do piçapre e de barbeira
instalada nas dependências municipais de longo de
doze vitete primeira de por lhes e estabelecidas,
arrendamentos, a renda respectiva de, treze e
deze e cinquenta escudos.

Alugamentos

Por despacho do Exce-
lentíssimo Sr. Presidente, oportunamente providos,
para a Câmara ratificar, para autorizar os propo-
sitos no montante de vitete e sete mil du-

